

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 133, de 14 de dezembro de 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para utilização com equipamento emissor de cupom fiscal do tipo ECF-IF (modular), o modelo NCR 7875-2000 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, marca NCR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: NCR BRASIL LTDA.

Endereço: Rua da Figueira nº 649 - Parque Dom Pedro

CEP: 03003-000 - São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem, eletrônico, digital, de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, com dispositivo para leitura de código de barras (padrão de leitura: conferência de até 360°), constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, em estrutura metálica fundida e plataforma com acabamento em aço inox, dispositivo de equilíbrio de carga (célula de carga) e, 1(um) dispositivo indicador, constituído por 2 (dois) mostradores, um integrado opcionalmente ao instrumento e outro com duplo mostrador montado em coluna.

1.3 Marca: NCR

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga: constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima kg	Valor de Divisão de Verificação (e=d) kg	Carga Mínima kg	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga mm x mm
NCR 7875-2000		13,995	0,005	0,100	292 x 326

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido (LCD), com 06(seis) dígitos de sete segmentos cada, de 12mm de altura e 7mm de largura, que fornecem as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05(cinco) dígitos.

1.5.2 Subcarga: Indicada de forma estável, através da visualização da mensagem " S - - - - ", quando do alívio no dispositivo receptor de carga.

1.5.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem " - , - - - ", significando que o valor da massa medida é superior ao limite de indicação do instrumento.

1.6 Interface: padrão serial RS-232C, condicionalmente habilitada e interligada a ECF-IF (modular).

1.7 Exigências técnicas para a automação com o ECF-IF (modular): PDV computador de preço que recebe somente dado do peso proveniente do instrumento de pesagem não automático e realiza o cálculo do preço.

1.7.1 Dispositivo indicador periférico: eletrônico, do tipo monitor, o qual deve apresentar as indicações em dimensões apropriadas à sua perfeita visualização, para constante e simultaneamente com o mostrador em coluna, fornecer informações referentes as indicações primárias e suplementares, bem como as demais indicações pertinentes as operações adicionais destinadas a facilitar o comércio e a gerência.

1.7.2 O equipamento emissor de cupom fiscal ECF-IF (modular) a ser conectado ao instrumento de pesagem deverá ser homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS).

1.7.3 O fabricante e/ou seu representante legal deve quando da comercialização do instrumento de pesagem, instruir e informar aos adquirentes acerca da obrigatoriedade de desenvolver a automação do instrumento em conformidade com a Legislação Metrológica vigente, especialmente observando as exigências relativas a instalação, uso e manutenção constantes do item 12 da Portaria INMETRO nº 236/94.

1.7.4 A automação do instrumento deve produzir as seguintes informações indicadas e impressas, referentes ao: resultado da pesagem - peso kg, preço unitário - preço R\$/kg e preço a pagar - R\$ dos artigos pesados, e também indicações a saber: número de artigos - quantidade (unidade), preço unitário - preço R\$/unidade, preço a pagar e preços dos artigos não pesados - R\$ e ainda referências apropriadas dos produtos (nome, código, etc.) e preços totais R\$.

1.7.5 A automação do instrumento deve prever a indicação de mensagem de erro, tornando o mesmo inoperante quando uma falha for detectada por ocasião da leitura ótica das informações obtidas por código de barras.

1.7.6 A automação do instrumento deve prever que as funções ou operações adicionais, destinadas a facilitar o comércio e a gerência, descritas no anexo da presente Portaria, devem ser apresentadas de forma clara e não devem levar a confusão quanto aos resultados da pesagem e do preço a pagar.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme informações constantes do memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 004869/98.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O modelo à que se refere a presente Portaria deverá ser utilizado conectado via interface a um equipamento emissor de cupom fiscal, conforme o estabelecido nos itens 1.6 e 1.7 desta Portaria.

3.2 O acesso à programação de dispositivo de procura de preço (PP ou PLU), a menus e parâmetros de configuração deverá ser protegido por meio de senha (que identifique o usuário), a qual será restrita a gerência. Meios devem ser previstos de modo a proteger ou tornar evidente o acesso pelo usuário no sentido de modificar o cálculo do preço a pagar, baseado no valor do peso e do preço unitário, bem como a indicação e registro das indicações primárias.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo à que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;

- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima, na forma: Max....;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=...; e,
- j) evite olhar diretamente os raios laser.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", "h" e "i", do item 4.1, deverão constar na parte frontal do instrumento, próximo ao resultado da pesagem.

4.2.1 A inscrição relativa a alínea "j" deve constar na parte frontal da área de leitura ótica do instrumento, em local de fácil visibilidade, em caracteres maiúsculos e com dimensões apropriadas, sendo as palavras "EVITE OLHAR DIRETAMENTE OS RAIOS LASER" escritas em cor contrastante com a do instrumento, com forma e clareza que permita a fácil leitura.

4.3 Quando da automação do instrumento com o equipamento PDV(ECF-IF), o responsável pela instalação deverá fixar no instrumento de pesagem, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) nº de registro no Órgão Metrológico responsável;
- c) identificação do programa (aplicativo) operacional da automação; e,
- d) nº de fabricação do ECF.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Verificação do PDV (Ensaio e Controle): Serão realizados, também, os seguintes ensaios para verificar o funcionamento correto da operação do equipamento ECF-IF (modular) no local de instalação:

- a) ensaio de estabilidade de equilíbrio (Anexo II.A.4.12 da Portaria INMETRO nº 236/94);
- b) cálculo do preço e controle do correto arredondamento;
- c) controle da forma de indicação e registro (item 4.2.2 da Portaria INMETRO nº 236/94 e itens 1.7.1, d) 1.7.3 e 1.7.5 desta Portaria);
- d) controle da qualidade de impressão (item 1.7.4 desta Portaria);
- e) controle da clara diferença para artigos não pesados (itens 4.4.4 e 4.15.4 da Portaria INMETRO nº 236/94);
- f) controle do cancelamento (anulação) (item 1.7.6 desta Portaria);
- g) controle do número de identificação do programa (aplicativo) operacional de automação (item 4.3 alínea "c" desta Portaria); e,
- h) controle de que as indicações são colocadas adjacentes a cada outra.

5.3 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do instrumento.

5.4 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem do instrumento.

6 ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Desenhos:

6.1.1 Vista frontal do dispositivo indicador remoto e perspectiva do instrumento modelo NCR 7875-2000.

6.1.2 Vista posterior detalhada do instrumento modelo NCR 7875-2000.

6.1.3 Plano de selagem do instrumento modelo NCR 7875-2000 (lacre 1).

6.1.4 Plano de selagem do instrumento modelo NCR 7875-2000 (lacre 2).

6.1.5 Plano de selagem do instrumento modelo NCR 7875-2000 (lacre 3).

6.2 Documentação Descritiva

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10(dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

DOCUMENTAÇÃO DESCRITIVA

Refere-se às características técnicas construtivas e de funcionamento relativas ao modelo NCR 7875-2000 de instrumento de pesagem, eletrônico, digital, com dispositivo de leitura de código de barras, marca NCR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1.1 Teste de inicialização: Ao ser ligado a corrente elétrica, será indicada no mostrador a mensagem 8.8.8.8.8.8; simultaneamente, ativar-se-ão, na parte frontal superior esquerda do instrumento, um indicador luminoso na cor verde (indicador de intensidade em condição de leitura de um código de barras, acompanhado de sinal sonoro) e outro na cor vermelha (indicador de referência de centro de zero, ou seja, dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão e do dispositivo de espera de leitura ótica). Isto ocorre por um breve período, intermitentemente e, acompanhadas de sinal sonoro, devendo à seguir estabilizar, através da indicação de 0,000 kg. Caso contrário, será mostrado um código de erro.

1.2 Outras indicações:

1.2.1 Sinal sonoro - ao ser ligado o instrumento e, durante o período de inicialização, será acionado brevemente, caracterizando intensidade de operação, referente ao dispositivo leitor ótico ou de operação incorreta.

1.2.2 PAr. - quando visualizada, após mantida pressionada a tecla "BALANÇA ZERO", o instrumento entra no módulo de parâmetros de calibração (sem possibilidades de ajustes), mostrando o número de vezes que os parâmetros foram alterados (unidade de medida).

1.2.3 CAL. - quando visualizada e indicando o número de vezes que o instrumento foi calibrado, após a indicação do subitem anterior.

1.3 Legendas:

a) BALANÇA

ZERO - localizada na tecla de zero, Quando indicada através de sinalizador luminoso na  vermelha, significa que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão;

b)  - localizada na tecla de ajuste de volume;

c)  - localizada na parte frontal do instrumento, indicada intermitentemente, através de sinalizador luminoso na cor amarela, referente ao dispositivo indicador de necessidade de limpeza dos vidros do leitor ótico de código de barras; e

d) "kg" - quando visualizada, nos dispositivos indicadores, logo após a indicação do valor da massa medida, significa que o valor da massa está sendo indicado em quilograma.

1.4 Dispositivos complementares:

1.4.1 Tecla:

a) BALANÇA

ZERO - localizada na parte frontal do instrumento, para acionar o dispositivo semi-automático  de retorno a zero até 2% do valor da carga máxima e para reinicializar o instrumento.

b)  - localizada na parte frontal do instrumento, para acionar o dispositivo de ajuste de volume.

1.4.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático: limitado até 2% do valor da carga máxima.

1.4.3 Dispositivo de alimentação elétrica (fonte de alimentação): com comutação automática de 90V a 250V (corrente alternada), de 50/60 Hz de frequência e conversão para 12V (corrente contínua).

1.4.4 Dispositivo de comunicação: através de gravações de mensagem de erro (voz humana), alerta o operador e dá sugestões para correção.

1.4.5 Dispositivo de espera: aguarda, com o motor do dispositivo leitor ótico desligado, a leitura de um novo código de barras.

1.4.6 Dispositivo detector de movimentos: localizado na parte frontal do instrumento, desliga o diodo a laser e o motor após um determinado período de tempo (tempo padrão estimado é de 15 minutos, sem utilização).

1.4.7 Dispositivo de intensidade de som: frequência e duração de tom audível, programável.

1.4.8 Dispositivo ótico (padrão de leitura: conferência de até 360°): para leitura de código de barras.

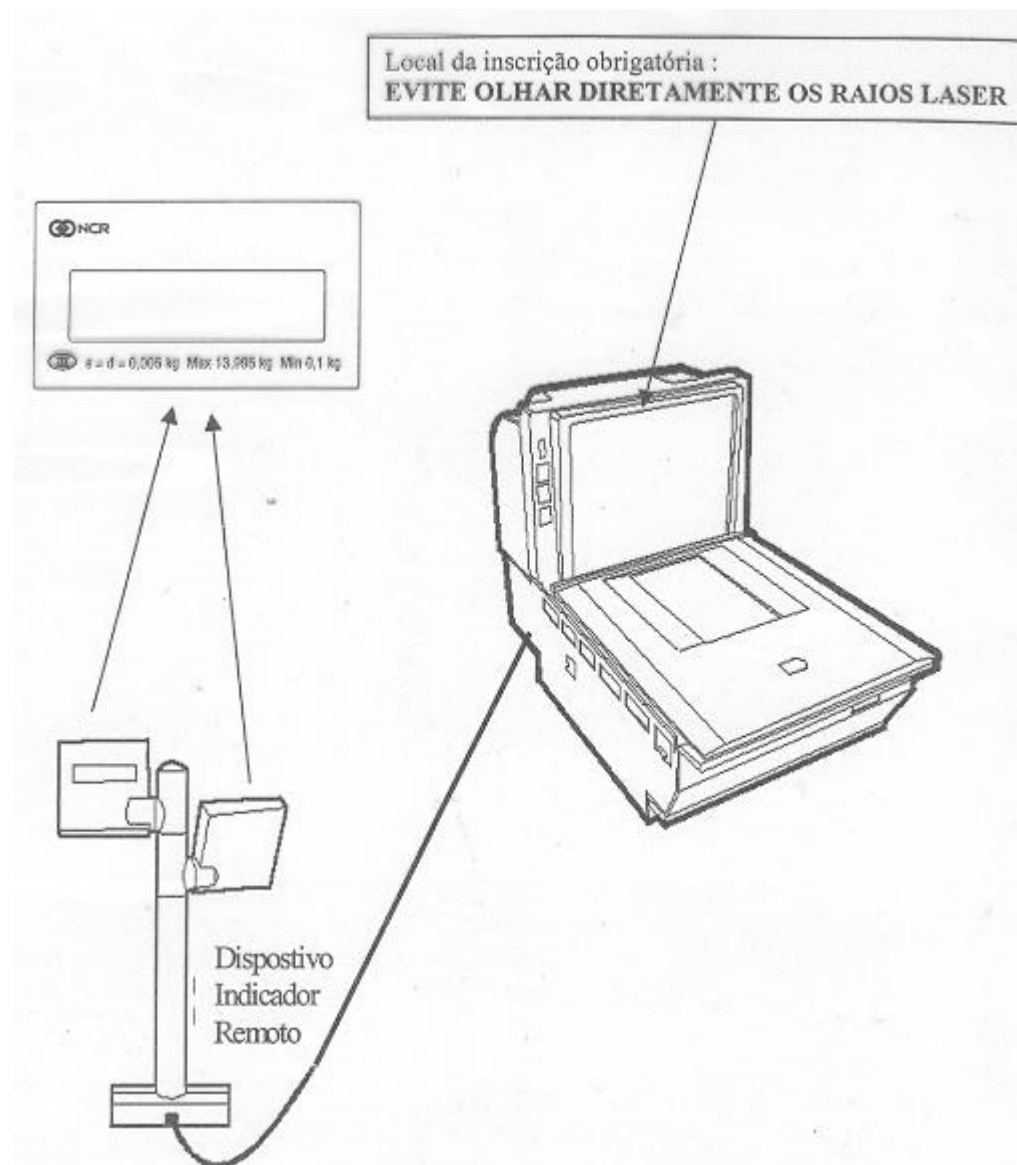
1.4.9 Dispositivos de conexão:

a) 01 (uma) conexão padrão serial RS-232C(SCANNER) (antes de habilitar, ver item 1.6 da Portaria de aprovação do modelo NCR 7875-2000);

b) 01 (uma) conexão (DC POWER) para alimentação de corrente alternada (ver subitem 1.4.3 da presente Documentação Descritiva);

c) 01 (uma) conexão (REMOTE DISPLAY) para interligação obrigatória e permanente do dispositivo indicador remoto (em coluna) com o ECF-IF (modular).

1.4.10 Quando da automação, o instrumento pode ainda comportar um teclado externo do tipo alfanumérico de 44 (quarenta e quatro) teclas com funções básicas destinadas a:



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 14 DE dezembro DE 1999



FABRICANTE:

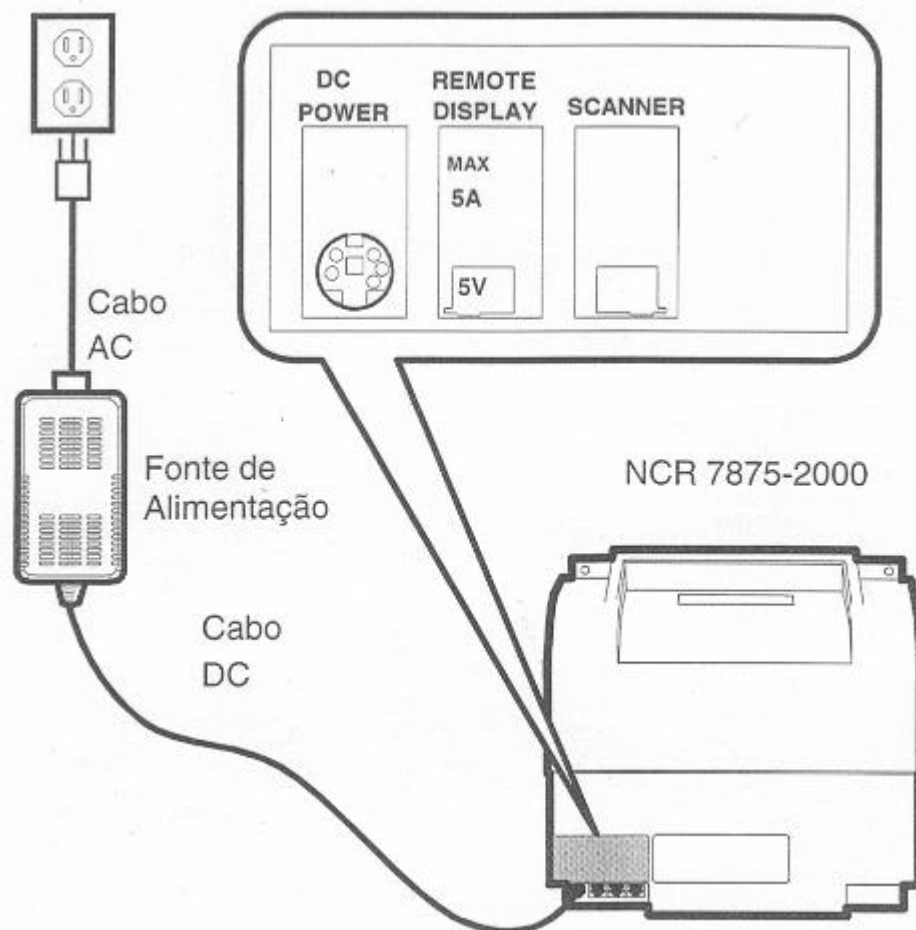
NCR BRASIL LTDA

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR REMOTO
E PERSPECTIVA DO INSTRUMENTO NCR 7875-2000

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 14 DE dezembro DE 1999



FABRICANTE:

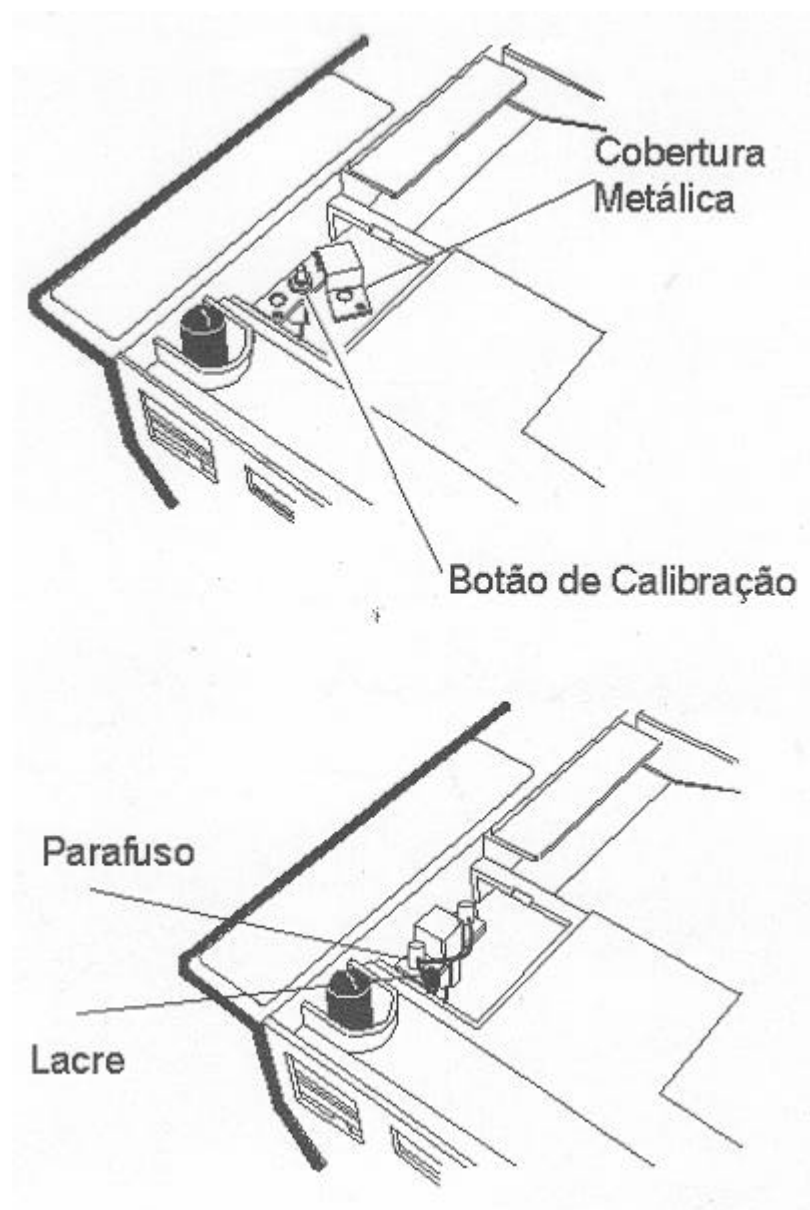
NCR BRASIL LTDA

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR DETALHADA DO INSTRUMENTO
NCR 7875-2000

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 14 DE dezembro DE 1999



FABRICANTE:

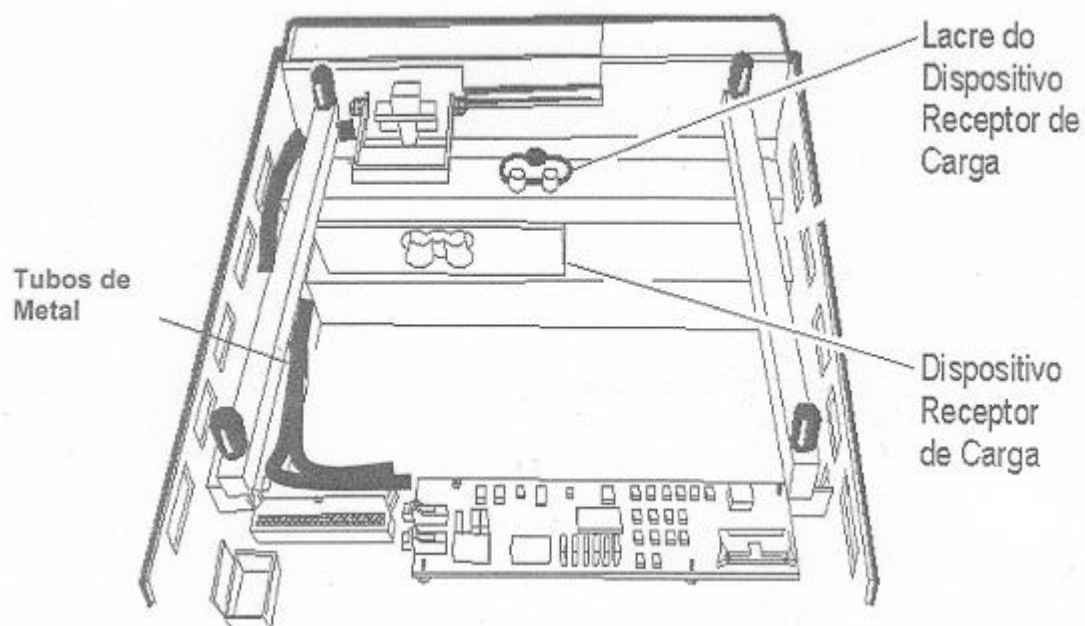
NCR BRASIL LTDA

COTAS EM:

PLANO DE SELAGEM DO INSTRUMENTO
NCR 7875-2000 (lacre 1)

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 14 DE dezembro DE 1999



FABRICANTE:

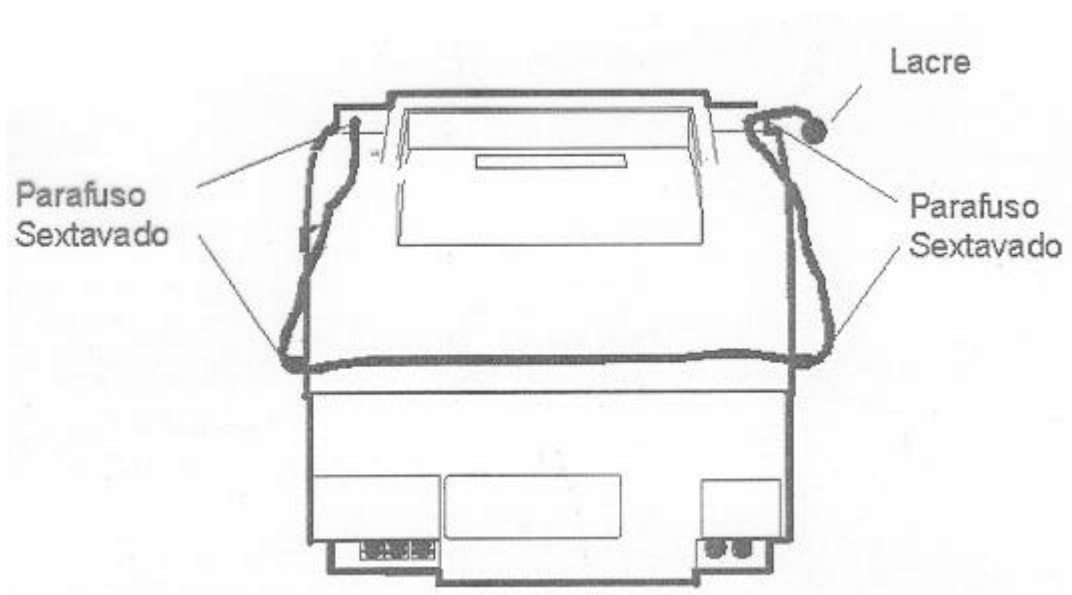
NCR BRASIL LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

PLANO DE SELAGEM DO INSTRUMENTO
NCR 7875-2000 (lacre 2)

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 14 DE dezembro DE 1999



FABRICANTE:

NCR BRASIL LTDA

COTAS EM:

PLANO DE SELAGEM DO INSTRUMENTO
NCR 7875-2000 (lacre 3)

ESCALA:

ANEXO:
05